

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004/2024

“Altera a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, que "dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa Deputada Luciane Carminatti, o qual anseia modificar a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, para, basicamente, alterar o quadro de pessoal do Magistério Público Estadual, tratar sobre promoção, férias, gratificação, entre outros elementos, conforme o texto apresentado.

Argumenta a Autora que a proposição em foco “foi construída a várias mãos num Grupo de Trabalho (GT), tendo a participação de pessoas deste mandato parlamentar e representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE-SC)”, sendo a matéria absolutamente necessária porque a “carreira do magistério público estadual está defasada ao longo dos anos, tendo a participação de vários governantes para chegar ao ponto que se encontra”, tendo em vista “a compactação/achatamento da tabela de remuneração e a retirada de direitos [...] foi e é uma grande injustiça contra o magistério público estadual”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sucedida de apresentação de Emenda Substitutiva Global, da lavra da Deputada autora da proposição em tela, cuja relatoria me foi designada.

É o relatório.

II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, verifica-se que a proposição ora examinada se harmoniza com o art. 162, VIII, da Constituição de Santa Catarina, o qual prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da valorização dos profissionais desse segmento, medida que está contida na essência da matéria em pauta.

O preceito mencionado foi reproduzido no art. 3º, VII, da Lei nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, reforçando a relevância da valorização do profissional da educação escolar.

A respeito dos demais aspectos regimentais a serem observados por este Órgão Fracionário, não foram vislumbrados óbices ao regular prosseguimento da matéria em estudo.

Quanto à Emenda Substitutiva Global apresentada, tem-se que a proposta acessória mantém o fundamento da proposição original, pois objetiva aprimorar a redação primitiva, sem, contudo, alterar a essência do conteúdo inicial, conforme justificativa respectiva.

Outrossim, argumenta a Autora, que as modificações trazidas por meio da apresentação de Emenda Substitutiva Global resultam de debate organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE-SC), bem como com representantes do

Conselho Regional de Biblioteconomia da 14ª Região (CRB-14), o que evidencia a participação dos trabalhadores na construção da matéria em questão.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 0004/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global** apresentada pela autora da proposição, a Deputada Luciane Carminatti.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator